



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI N. 1467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece prioridade de matrícula e de transferência as crianças e adolescentes, que estejam sob a guarda de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nas escolas municipais de educação infantil, creches e ensino fundamental 1 e 2 do Município de Anchieta.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º Aos menores de idade, incapazes nos termos da lei civil, que estejam sob a guarda, ainda provisória, de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, conforme Lei Federal 11.340/2006, fica assegurada a matrícula ou transferência, a qualquer tempo, para educandário municipal próximo sua residência.

Art. 2º A preferência estabelecida se dará quando a mudança de endereço da mulher vítima de violência ocorrer com o objetivo de assegurar-lhe a integridade e segurança própria e da família.

Art. 3º O mesmo direito será assegurado aos que vierem pela mesma razão de outro município e estabelecerem residência em Anchieta.

Art. 4º Para configuração do direito previsto nesta lei, é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruída com deferimento de medida protetiva, pela autoridade competente, bem como comprovante da nova residência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara esta Lei, no que for pertinente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 17 de dezembro de 2020

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

Publicada em 17/12/20
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal